

PL 0217/2005

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa criar faixas exclusivas para deslocamentos dos condutores de moto e similares, evitando assim o grande número de acidentes, que tem gerado ferimentos, lesões permanentes e mortes.

É de conhecimento de todos, principalmente das autoridades, que o número de acidentes envolvendo esse tipo de veículo vem crescendo, destacando-se que em 2003 tivemos 405 (quatrocentos e cinco) mortes no município de São Paulo, contra 407 (quatrocentos e sete) no ano de 2004.

Outrossim, mister se faz verificar que o índice de vítimas fatais vem crescendo, e o poder público, principalmente essa Egrégia Casa legislativa, não pode, quão menos deve ficar inerte a essa realidade.

Ao propósito, nossa Carta Magna em seu artigo 23, inciso XII, preconiza ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.**

Além do mais, o artigo 1º, parágrafos 2º, 3º e 5º, do Código de Trânsito Brasileiro, reza:

Art 1º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 2º - O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 5º - Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Desta forma, onde milhares de vidas são ceifadas em razão dos acidentes que envolvem veículos de 02 (duas) rodas anualmente em nosso município, aliado a legislação aqui retro mencionada, não há dúvidas da importância que deve ser tratada à matéria em pauta, pois irá contribuir de forma incisiva, a fim de reverter o quadro lastimável acima suscitado.

Diante do exposto e, por ser medida justa a aprovação desta propositura pelo Douto Plenário da Edilidade Paulistana, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador